



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**PARECER TRF2 1449670**

Em cumprimento à ODS nº 2018/2, foi realizada a avaliação da proposta apresentada pela empresa **LANCER ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.785.815/0001-07**, no contexto do procedimento licitatório em epígrafe.

No que se refere à aderência aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), constata-se que a proposta submetida atende às diretrizes estabelecidas.

Entretanto, no exame da **qualificação técnica**, verifica-se que os atestados apresentados pela licitante não evidenciam a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, notadamente quanto à **recuperação ou ao restauro de claraboias**, conforme exigido nos subitens **9.5.1** e **9.5.1.1** do Edital de Licitação, os quais estabelecem a necessidade de comprovação de aptidão técnica por meio de, no mínimo, um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação desse tipo específico de serviço.

A documentação apresentada refere-se, em sua maioria, à execução de atividades típicas de obras civis, tais como instalações, pintura, demolições e serviços estruturais. Embora tais atividades integrem o campo da construção civil, não se mostram tecnicamente equivalentes ao objeto pretendido, que consiste na recuperação ou no restauro de claraboias.

Observa-se que, nos itens 00136 e 00137, estão previstos serviços relacionados à instalação de cobertura em chapa de policarbonato com peças em madeira, bem como à execução de estrutura em alumínio para claraboia de policarbonato. Todavia, tais serviços não são suficientes para demonstrar conhecimento técnico específico e experiência na execução de restauro e recuperação de claraboias, uma vez que o escopo definido no edital contempla intervenções em estruturas de alumínio e vidro, materiais que demandam técnicas, cuidados e procedimentos distintos daqueles aplicáveis ao policarbonato. As diferenças de peso, comportamento térmico e dilatação dos materiais implicam complexidades próprias, especialmente no que diz respeito à vedação, à instalação e à recuperação de elementos existentes.

Dessa forma, não se identifica correlação técnica adequada entre os serviços comprovados e as exigências do edital quanto ao domínio de técnicas de restauro e recuperação de claraboias. Ainda que haja comprovação de execução de cobertura em policarbonato, não se verifica similaridade suficiente com o objeto licitado.

Ressalte-se que a exigência de comprovação de aptidão técnica encontra amparo no **art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nos princípios que regem as licitações públicas, em especial os da **vinculação ao instrumento convocatório**, do  **julgamento objetivo**, da **isonomia** e da **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, não sendo admissível a flexibilização de requisitos expressamente previstos no edital.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa **LANCER ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **44.785.815/0001-07**, não atende às exigências de qualificação técnica estabelecidas no instrumento convocatório, não restando comprovada sua aptidão para a execução do objeto licitado, nos termos da legislação aplicável.

**É o parecer.**



Documento assinado eletronicamente por **IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO**, Analista Judiciária, em 18/12/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1449670** e o código CRC **607A07C0**.

---

0003817-96.2024.4.02.8000

SEI 1449670v2